INDICAÇÃO Nº 014 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 15/04/2024

*Indica sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança chamado **"Botão de Emergência"** nas escolas públicas da rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança chamado **"Botão de Emergência"** nas escolas públicas da rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 12 DE ABRIL DE 2024.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

*Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança chamado **"Botão de Emergência"** nas escolas públicas da rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica obrigatório a instalação de dispositivo eletrônico de segurança chamado botão de emergência, nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Eusébio.

§ 1° O botão ao ser acionado enviará um sinal para uma central de monitoramento que deverá ser instalada na Guarda Civil Municipal de Eusébio – GCME.

§ 2° O botão de emergência deverá ser instalado em local que haja restrição de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento de forma desnecessária.

Art. 2° Deverá ser monitorada e atendida com policiamento no local a escola ao qual o sinal for emitido a central.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.